



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000  
CNPJ N° 08.924.813/0001-80

Lei PE N° 843/17

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
OBSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a obstrução das calçadas de nossa cidade com floreiras, mesas, cadeiras, estacas de cimento, ou quaisquer outros tipos de obstáculos que dificultem a passagem dos pedestres.

Parágrafo único: Nas calçadas poderão ser plantadas árvores, desde que respeite espaço de transeuntes cadeirantes.

Art. 2º Nas calçadas onde o piso for inteiramente de gramado fica obrigatória a implantação de uma passarela de concreto para circulação adequada e segura dos cadeirantes e transeuntes, onde houver ruas pavimentadas.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

I - notificação pelo setor competente de fiscalização da Prefeitura para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 01 Salário Mínimo, no caso de descumprimento do prazo previsto no inciso I deste artigo para regularização.

Art. 4º Na reincidência a multa será em dobro.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000  
CNPJ N° 08.924.813/0001-80

Lei PE N° 843/17

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

MARCELO SALES DE MENDONÇA

Prefeito



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 843/2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
OBSTRUÇÃO DE CALÇADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibida a obstrução das calçadas de nossa cidade com floreiras, mesas, cadeiras, estacas de cimento, ou quaisquer outros tipos de obstáculos que dificultem a passagem dos pedestres.

Parágrafo único: Nas calçadas poderão ser plantadas árvores, desde que respeite espaço de transeuntes cadeirantes.

Art. 2° Nas calçadas onde o piso for inteiramente de gramado fica obrigatória a implantação de uma passarela de concreto para circulação adequada e segura dos cadeirantes e transeuntes, onde houver ruas pavimentadas.



Diário Oficial  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
Criado pela Lei n° 128 de 07 de abril de 1981  
ANO 2017 Lucena 17 de abril de 2017 n° 3657

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI PE. N° 843/2017.

Art. 3° O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator:

I - notificação pelo setor competente de fiscalização da Prefeitura para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 01 Salário Mínimo, no caso de descumprimento do prazo previsto no inciso I deste artigo para regularização.

Art. 4° Na reincidência a multa será em dobro.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.

MARCELO SALES DE MENDONÇA

Prefeito